

Por este instrumento particular o (a) paciente (aqui vai o nome do paciente) \_\_\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) (aqui vai o nome do médico) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM-MG (aqui vai o número) \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado **“MICROCIRURGIA DE LARINGE”**, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

**PRINCÍPIOS E INDICAÇÕES:** A Microcirurgia da Laringe é indicada para remoção de pólipos, nódulos, cistos, hemangiomas, papilomas, tumores malignos menores, biópsias e outras lesões de pregas vocais ou da laringe como um todo, e para correção de sua função de respiração, fonação e/ou deglutição, podendo ser injetados ou aplicados medicamentos, tecidos ou materiais, orgânicos ou não, em áreas da laringe, visando melhor função. O acesso cirúrgico exige o uso de um laringoscópio de suspensão, que se apoia sobre os dentes (geralmente incisivos mediais) e sobre o tórax, e adaptação de microscópio e instrumentos especiais, como pinças, tesouras, endoscópios e aparelhos de corte e coagulação, bisturis elétricos, eletrônicos e laser. Trata-se de uma cirurgia exploradora, ou seja, é impossível prever-se exatamente quais alterações serão encontradas nas pregas vocais. Portanto, muitas decisões podem e devem ser tomadas durante a cirurgia, sem que seja possível solicitar o consentimento específico para proceder aos tratamentos necessários, que podem gerar consequências e impedir que o resultado final seja o esperado e desejado.

#### COMPLICAÇÕES:

**ALTERAÇÃO DE VOZ** - A maioria destas cirurgias determina, após alguns dias a melhora da qualidade da voz. Nos casos de tumores benignos e malignos pode-se observar uma piora da voz, dependendo da extensão e localização da lesão.

**VÔMITOS** - Podem ocorrer algumas vezes, no dia da cirurgia, constituídos de sangue.

**HEMORRAGIA** - É rara, podendo ocorrer nas primeiras horas após a cirurgia, e nos casos de maior volume, indica-se reintervenção cirúrgica sob anestesia geral. A morte por hemorragia é uma complicação extremamente rara.

**DIFICULDADE RESPIRATÓRIA** - Pode ocorrer no pós-operatório imediato, em decorrência do edema das pregas vocais ou da laringe como um todo. Em casos mais graves ou associada à hemorragia, pode exigir a realização de traqueotomia.

**RECIDIVA** - São raras mas podem ocorrer dependendo do tipo de lesão. Existe com maior frequência nos nódulos vocais, cistos, principalmente os abertos, e na papilomatose da laringe. Em muitos casos a fonoterapia é indicada no período pré e pós-operatório. Especialmente na papilomatose a recidiva é frequente, necessitando-se de várias cirurgias.

**DOR** - Pode ocorrer por vezes na faringe e refletindo na área do ouvido.

**TRAUMATISMO DENTÁRIO** - Nos casos em que exista uma projeção ou fragilidade maior dos dentes, com próteses, pinos, fraturas anteriores, etc., poderá ocorrer amolecimento, a ou perda total de um ou mais elementos.

**CBHPM** - 3.02.06.00-6

**CID** - J38.3

## Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.**

**Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

TRÊS CORAÇÕES - MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ass. Paciente e/ou Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Ass. Médico Assistente

Nome: \_\_\_\_\_

CRM-MG: \_\_\_\_\_

**Código de Ética Médica - Art. 22º.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. **Art. 39º** - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.